

Análises de casos IX

1. Sobre a tributação de coligadas e controladas no exterior, examine as seguintes decisões:

- (i) caso Eagle I - Acórdão 101-95.802 – CARF**
- (ii) caso Eagle II - Acórdão 101-97.070 – CARF**
- (iii) caso Marseilha Holdings – Acórdão 9101-003.829 – CARF**
- (iv) caso Vale - REsp 1.325.709 – STJ; e**
- (v) Caso Vale – RE nº 870.214 – STF.**

Pergunta-se: em sua opinião, qual(is) dessas decisões apresenta decisão mais coerente com as disposições legislativas vigentes?

As decisões do STJ no Caso Vale (REsp 1.325.709) e do STF no Caso Vale (RE nº 870.214) foram as mais coerentes com as disposições legislativas e os princípios dos tratados internacionais de bitributação. Ambas respeitam o princípio de residência e o artigo 7º dos tratados, que restringe a tributação de lucros ao país de domicílio da controlada, impedindo uma dupla tributação injustificada. Essas decisões, portanto, são as que melhor respeitam tanto o objetivo dos tratados quanto o sistema tributário internacional.

Por outro lado, as decisões Eagle I e Marseilha Holdings mostram uma tentativa de alinhar a tributação em bases universais com a prática de evitar abusos tributários, mas acabam adotando uma interpretação que pode conflitar com a proteção oferecida pelos tratados de bitributação.

2. Analise de forma crítica a redação do art. 98, do CTN, que afirma que os tratados e as convenções internacionais revogam ou modificam a legislação interna. Fundamente a análise nos REsp's nºs 426.945/PR (Caso Volvo), 1.325.709/RJ (Caso Vale), 1.618.897/RJ (Caso Alcatel), 1.161.467/RS (Caso Copesul), 1.633.513/SC (Caso Whirlpool), EREsp nº 1.554.106/BA (Caso BBM) bem como no RE nº 460.320 (Caso volvo) e AI nº 764.951 AgR/BA (Caso JD Comércio), com foco nos pontos: (i) diferenciação entre as teorias monista e dualista; (ii) constitucionalidade do dispositivo; (iii) hierarquia dos tratados de bitributação em face da legislação interna; e (iv) antinomia entre leis internas e tratados de bitributação.

Segundo o art. 98 do CTN:

Art. 98. Os tratados e as convenções internacionais revogam ou modificam a legislação tributária interna, e serão observados pela que lhes sobrevenha.

Esse artigo estabelece que, quando há conflito entre um tratado ou convenção internacional e a legislação tributária interna, o tratado deve prevalecer, modificando ou revogando a norma interna. Além disso, determina que as normas internas subsequentes também devem respeitar os tratados internacionais, o que significa que uma nova lei interna não pode ignorar as disposições de um tratado ou convenção que o Brasil tenha firmado e incorporado ao ordenamento jurídico.

O artigo 98 do CTN está alinhado com o ordenamento jurídico brasileiro e com as obrigações internacionais assumidas pelo Brasil.

A constitucionalidade do dispositivo foi reiterada nos precedentes analisados, e o reconhecimento da hierarquia supralegal dos tratados confirma que eles devem prevalecer sobre normas internas conflitantes.

A jurisprudência brasileira, especialmente em casos de tributação de lucros de controladas no exterior, reafirma a aplicação dos tratados em face da legislação interna, promovendo um equilíbrio entre a soberania nacional e as obrigações internacionais.

Portanto, a redação do artigo 98 do CTN reflete uma interpretação adequada do papel dos tratados no sistema jurídico brasileiro, respeitando o compromisso do Brasil com a reciprocidade tributária internacional.

Os casos indicados no enunciado mostram que o artigo 98 do CTN orienta a solução de antinomias entre a legislação tributária e tratados, privilegiando a norma mais específica (tratado) em relação à legislação ordinária.